

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.839/2025
26 DE MARÇO DE 2025

"INSTITUI A SEMANA MATERNIDADE ATÍPICA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE, NA TERCEIRA SEMANA DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Semana da Maternidade Atípica no Município de Itabaiana, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º - A Semana da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

I- Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;

II- Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas de saúde, assistência e educação;

III - Desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde materno atípica;

IV- Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica fomentando assim, seminários e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

V- Veiculação de campanhas colocando à disposição da população informações e materiais ilustrativos que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade, bem como divulgação nas

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela sociedade;

Art. 4º - As atividades da Semana da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo

Art. 5º - Esta presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 26 de março de 2025.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>